



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 010/2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **ELTON ENGELMANN & CIA LTDA**, para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 006.925.710-86, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **ELTON ENGELMANN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.347.948/0001-06, com sede na Rua Três de Outubro, Nº 1212, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representada por Sr. Elton Engelmann, brasileiro, casado, electricista, residente e domiciliado na Rua Três de Outubro, Nº 1212, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, simplesmente denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo Nº 793/2021, Chamada Pública Nº 004/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 - DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Termo, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de manutenção elétrica, mecânica e em geral dos poços artesianos administrados pelo Departamento Municipal de Abastecimento de Água de Paverama – DEMAAP, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.990, de 04 de outubro de 2019.

1.1.1 - Para a perfeita execução dos trabalhos objeto deste Termo, a(s) empresa(s) credenciada(s) deverão possuir todos os equipamentos imprescindíveis para a sua consecução.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes da Tabela abaixo, para os serviços prestados, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento firmados com as empresas credenciadas:

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
Chamada técnico	Unid.	R\$ 378,00
Manutenção chave fio bóia	Unid.	R\$ 464,00
Substituição de moto bomba	Unid.	R\$ 1.060,00
Conserto, manutenção e recuperação de moto bomba	Unid.	R\$ 3.980,00
Limpeza e recuperação de poço artesiano com perfuratriz	Unid.	R\$ 7.920,00
Conserto de Quadro de comando completo monofásico	Unid.	R\$ 462,00
Conserto de Quadro de comando completo trifásico	Unid.	R\$ 484,00



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Recuperação de depósito /reservatório	Unid.	R\$ 736,00
Conserto e manutenção de bomba recalque	Unid.	R\$ 860,00

1.3 - A prestação dos serviços objeto do presente Termo somente serão acionados quando houver impossibilidade técnica dos servidores públicos municipais realizarem a manutenção.

1.4 - Na prestação de serviços com caminhão munck/guindaste a empresa credenciada é responsável pelo fornecimento de motorista/operador e combustível.

1.5 - O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, cujo edital disciplinará todas as condições para o credenciamento.

1.6 - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.6.1 - Nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento, os valores estabelecidos no item 1.2 poderão ser corrigidos até o limite do índice da URM.

1.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.8 - A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Paverama o fornecimento de peças de reposição e demais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, mediante requisição prévia.

1.9 - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama o seu fornecimento.

1.10 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.11 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.12 - A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

## 2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 - O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, os preços constantes no item 1.2.

2.1.1 - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 - O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5 - Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices da URM ou outro que vier a substituí-lo.

### 3.0 - DOS PRAZOS:

3.1 - A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### 4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 - Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.

4.3 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 - Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo, será exercida pelo Município, através do Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos e Trânsito e pelo responsável pelo Departamento Municipal de Abastecimento de Água (DEMAAP).

### 5.0 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

#### 5.1 - Da Credenciada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

5.1.2 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.3 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços propostos pelo Município; e
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

5.1.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei; e

5.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 6.0 - DA RESCISÃO:

6.1 - O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Município;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto do presente termo, sem prévia autorização do Município;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2 - Verificada a infração do presente Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3 - A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente Termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar a Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do presente Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do presente Termo multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 - DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes do presente Termo correrá por conta da seguinte rubrica: 08.04.17.512.0060.2035.0001.

## 8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 - Todas as condições e exigências que constam do **Edital de Chamada Pública Nº 004/2021**, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente termo.

8.7 - O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Paverama, RS, 19 de março de 2021.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADA  
ELTON ENGELMANN & CIA LTDA  
ELTON ENGELMANN  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nº CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_- \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nº CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_- \_\_\_\_